



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 082/99 DE 23 DE AGOSTO DE 1.999

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EM PARCERIA COM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc e em especial a Lei N.º- 510/99 de 01 de Julho de 1.999;

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- A execução descentralizada de serviços municipais, o fomento, o apoio ou a delegação de ações de promoção e assistência social às instituições não-governamentais, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento dos órgãos, entidades e fundos do município de Santa Rita do Pardo, será efetivada mediante a celebração de convênio, nos termos das disposições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo Único – Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - **CONVÊNIO** = instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros do município e tenha como partícipe a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, com a finalidade de executar programa de trabalho ou evento de interesse público, em regime de mútua cooperação com outros órgãos e entidades públicas ou instituições não-governamentais.
- II - **CONCEDENTE** = órgão ou entidade da administração municipal direta, ou empresa pública de qualquer esfera de governo responsável pela transferência dos recursos.
- III - **CONVENIENTE** = órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, funcional, ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, com a qual a Administração Municipal pactuar a execução de programa de trabalho ou evento mediante a celebração de convênio.
- IV - **INTERVENIENTE** = órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, funcional ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, que participar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

V - EXECUTOR = órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, funcional, ou empresa pública de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, responsável direta pela execução do programa, caso o órgão, a entidade ou a instituição conveniente não detenha tal atribuição.

VI - TERMO ADITIVO = instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

ARTIGO 2º- O órgão Financeiro ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá realizar registros com a finalidade:

- I - acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio;
- II - realizar tomada de contas do conveniente caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estabelecido no convênio.

§ 1º- A tomada de contas será feita na forma das peças exigidas pela administração municipal.

§ 2º- Além das peças mencionadas no parágrafo anterior, a tomada de contas deverá conter relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, informando as falhas e irregularidades porventura praticadas.

ARTIGO 3º- Na aplicação dos recursos do convênio serão observadas as normas legais sobre a retenção de impostos federais, estaduais e municipais, devendo os recolhimentos serem efetuados, dentro dos prazos fixados ou até o final do prazo da aplicação, caso este expire-se primeiro.

Parágrafo Único – Os Acréscimos, decorrentes do atraso do recolhimento de imposto retido, serão de responsabilidade do CONVENENTE.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

ARTIGO 4º- O convênio será proposto, através de ofício, pelo interessado à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado e sua justificativa;
- II - descrição das metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como, da conclusão das etapas ou fases programadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VII - contrapartida do convênio (financeira ou de recursos materiais e humanos), quando for o caso.

§ 1º- Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - no caso de instituição não- governamental = cópia do estatuto ou do seu extrato publicado em Diário Oficial e comprovante de designação do seu representante legal;
- II - Certidão Negativa de Débitos = CND do FGTS e do INSS;
- III - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

§ 2º- As instituições filantrópicas, além do Plano de Trabalho e dos documentos citados nos incisos do parágrafo anterior, deverão apresentar, quando for o caso, atestado de registro fornecido pelos seguintes conselhos:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- III - Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- IV - Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 3º- Em relação aos documentos previstos no parágrafo anterior, poderão ser aceitos provisoriamente, os comprovantes do pedido de registro junto aos Conselhos, acompanhado de cópia da documentação exigida pelos mesmos, sob condição expressa de que o indeferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do convênio.

ARTIGO 5º- Atendidas as exigências previstas no artigo anterior e autorizada a celebração do convênio pelo ordenador de despesas, o órgão financeiro ou órgão equivalente e a Assessoria Jurídica, conforme as suas respectivas competências deverão providenciar:

- I - a emissão do Pedido de Prestação de Serviços – PPS;
- II - a elaboração da minuta do convênio, na forma estabelecida pelos artigos 7º- ao 9º- deste Decreto;
- III - a formalização do processo que deverá conter; no mínimo, o PPS e cópia da minuta referidos nos incisos anteriores, o Plano de Trabalho e demais documentos mencionados no artigo 4º- e seus parágrafos deste Decreto.

Parágrafo Único – Paralelamente à remessa do processo para o órgão financeiro ou órgão equivalente da CONCEDENTE, deverá ser encaminhada cópia da minuta do Convênio à Procuradoria Jurídica do município para análise, complementações julgadas necessárias e aprovação pelo seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- É vedada a celebração de convênio com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração municipal.

§ 1º- Considera-se inadimplente o CONVENIENTE que:

- I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no convênio;
- II - não tiver a sua prestação de contas aprovadas pelo órgão concedente, por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

§ 2º- Nas hipóteses do incisos I e II do parágrafo anterior, o CONVENIENTE, se tiver outro administrador que não o faltoso, após a instauração da tomada de contas especial pelo órgão financeiro ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a critério do Ordenador de despesas, poderá ser liberado para receber novos recursos.

CAPITULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

ARTIGO 7º- O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração seqüencial, o nome e a inscrição no CNPJ do órgão, entidade ou instituição não-governamental que estejam firmando o instrumento, o nome, endereço, número da Cédula de Identidade e do CPF dos respectivos representantes, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei federal N.º- 8666/93, no que couber, e as disposições deste Decreto.

ARTIGO 8º- O convênio conterá obrigatoriamente, cláusulas, que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;
- II - a competência de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida se for o caso;
- III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas;
- IV - a competência da CONCEDENTE de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V - a prerrogativa do município, através do órgão financeiro ou equivalente, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução;
- VI - a classificação funcional- programática da despesa;
- VII - a liberação dos recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VIII - a responsabilidade do CONVENENTE por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuída qualquer obrigação à CONCEDENTE, especialmente às de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;
- IX - a obrigatoriedade da CONVENENTE, se for o caso, de manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- X - a responsabilidade do CONVENENTE de apresentar na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio, mediante os quais proceder-se-à a transferência dos recursos na forma pactuada.
- XI - a possibilidade de atualização dos valores (unidades de serviços ou per-capta) por ato da Administração;
- XII - a obrigatoriedade do CONVENENTE manter registros contábeis específicos e manter todos os documentos relativos ao convênio em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) ano, contados da aprovação das contas pelo órgão financeiro ou órgão equivalente da CONCEDENTE, para fins de acompanhamento, avaliação dos resultados do Plano de Trabalho e fiscalização pelas autoridades de controle interno e externo;
- XIII -a faculdade aos participantes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- XVI - a responsabilidade do CONVENENTE restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do convênio;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- XV - a possibilidade de rescisão, quando os serviços não forem executados na conformidade com as que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;
- XVI - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que, em Termos Aditivos, serão indicados os créditos orçamentários para sua cobertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XVII - as obrigações do INTERVENIENTE, quando houver;

XVIII - a indicação do foro da capital para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

§ 1º- Além dos partícipes, deverão assinar os termos obrigatoriamente duas testemunhas e o INTERVENIENTE, se houver.

§ 2º- Excepcionalmente, admitir-se-à ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido ao ordenador de despesas, sendo vedada a mudança do objeto.

§ 3º- Na forma do inciso XII deste artigo, consideram-se documentos relativos ao convênio, o cadastro dos usuários do programa, seus prontuários de atendimento, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matrículas, e demais registros individualizados, inclusive os contábeis com a identificação dos programas e do respectivo convênio.

ARTIGO 9º- Constitui motivo para denúncia do convênio o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas quaisquer uma das seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente, quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento previsto no objeto do convênio;
- III - falta de apresentação dos comprovantes do atendimento e quando for o caso, do relatório de Execução Físico - Financeira, na forma exigida pelo CONCEDENTE, e da Prestação de Contas.

CAPITULO IV

DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 10 - A eficácia dos convênios e seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em jornal de circulação no município de Santa Rita do Pardo, até o 5º- (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

- I - número do convênio e seu valor;
- II - denominação, inscrição no CNPJ e no CPF dos partícipes e dos signatários;
- III - resumo do objeto;
- IV - programa de trabalho pelo qual ocorrerá a despesa e o n.º- da nota de empenho;
- V - valor a ser transferido;
- VI - prazo de vigência e data da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO V

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 11 - A liberação dos recursos financeiros será feita mediante ordem bancária, em conta corrente específica aberta pelo CONVENIENTE em agência oficial de crédito estabelecida no município de Bataguassu- MS, enquanto não houver agência bancária no município de Santa Rita do Pardo; liberação de recursos esta na forma prevista no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

§ 1º- As liberações serão suspensas:

I - definitivamente na hipóteses de rescisão;

II - provisoriamente, em caso de inadimplemento, de qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação.

§ 2º- É vedado o saque parcial ou total dos recursos do convênio para depósito em outro estabelecimento bancário, salvo por motivo de força maior, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da CONCEDENTE.

§ 3º- Os pagamentos das despesas serão feitos através de cheque nominal, em nome do fornecedor das mercadorias ou serviços, sendo vedada a emissão de cheque ao portador.

ARTIGO 12 - No caso de convênio celebrado com instituições prestadoras de serviços assistenciais, cujos valores forem calculados com base em unidade de serviço ou valor "per capita", para a liberação dos recursos financeiros há necessidade da comprovação prévia de sua efetiva realização pelo CONVENIENTE.

§ 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, o período de recesso, que somados não ultrapassem a 30 dias anuais, nas instituições de assistência social ou psicológica, a pessoas carentes.

§ 2º- No caso previsto no parágrafo anterior a parcela de recursos será proporcional ao atendimento do último período.

ARTIGO 13 - A comprovação do atendimento, referida no artigo anterior, será feita mediante a apresentação do Relatório de Atendimento na forma exigida pela CONCEDENTE, bem como de documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização no local, quando o órgão municipal de assistência social julgar necessário.

§ 1º- A unidade técnica do órgão municipal de assistência social responsável pelo programa, deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto á efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos e emitir parecer conclusivo.

§ 2º- O ordenador de despesas, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 14 - Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de constatação de irregularidade na sua execução, será sustada a parcela a ser transferida, diligenciando-se junto a CONVENIENTE no sentido de sanar omissões ou impropriedades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo referido neste artigo, e não cumpridas as exigências ou ainda, se existirem evidências de desvios de finalidade que resultem em prejuízo para o erário, o órgão municipal de assistência social promoverá a suspensão de todas as transferências de recursos à instituição conveniente e procederá á tomada de Contas Especial, através do órgão financeiro ou órgão equivalente da CONCEDENTE, comunicando o fato à Procuradoria Jurídica do município para as providências de sua competência.

ARTIGO 15 - Efetuado o pagamento do Convênio, a Tesouraria Municipal encaminhará o processo para o Órgão Financeiro ou órgão equivalente da CONCEDENTE, para efetuar os registros necessários, receber a prestação de contas ou providenciar a tomada de contas, se for o caso, e anexá-la ao processo para as providências previstas no artigo 18 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUA ANÁLISE

ARTIGO 16- O conveniente ficará obrigado a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, observados os seguintes prazos:

- I - no caso de parcela única = dentro de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.
- II - no caso de mais de uma parcela = dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do pagamento de cada parcela.

§ 1º- A prestação de contas será apresentada ao Órgão Financeiro ou órgão equivalente da CONCEDENTE, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Balancete Financeiro, na forma exigida pela CONCEDENTE;
- III - Relação das Despesas Realizadas, na forma exigida pela CONCEDENTE;
- IV - documentos comprobatórios das despesas realizadas, em ordem de data da expedição, apensadas em folha de papel sulfite, com os respectivos comprovantes das retenções tributárias;
- V - comprovante da devolução do saldo, se houver;
- VI - extrato bancário;
- VII - conciliação bancária, se necessário, na forma exigida pela CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º- Quando se tratar de convênio com mais de uma parcela de pagamento, à prestação de contas também será anexada cópia dos seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho;
- II - convênio e respectivos termos aditivos;
- III - Nota de Empenho;
- IV - Ordem Bancária.

ARTIGO 17 - Considera-se documento comprobatório da despesa:

- a) nota fiscal ou nota fiscal-fatura expedidas conforme autorização dos órgãos estaduais ou municipais competentes;
- b) recibo fornecido por prestador de serviços, desde que não seja obrigatória a inscrição municipal.

§ 1º- O documento comprobatório da despesa:

- I - deverá ser original (1ª- via) e não poderá conter erro ou rasura, sob pena de glosa da despesa.
- II - conterà:
 - a) descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestado com a discriminação da quantidade, preço unitário e total;
 - b) recibo do pagamento, firmado pelo fornecedor no próprio documento, com menção expressa da data do recebimento, permitida a quitação através de autenticação mecânica e/ou chancela de estabelecimento bancário.
 - c) Atestado, firmado por 2 (dois) empregados ou servidores do CONVENENTE, confirmando a entrega do material ou a prestação dos serviços.

§ 2º- A emissão do documento comprobatório da despesa, será feita em nome do CONVENENTE.

ARTIGO 18 - Após o recebimento da prestação de contas, o órgão financeiro da CONCEDENTE, verificará se todas as peças mencionadas nos incisos do artigo anterior integram a mesma. Em caso negativo, tomará as providências para que o CONVENENTE complete as peças faltantes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Constatado que a prestação de contas contém todas as peças previstas neste artigo, o órgão financeiro ou órgão equivalente da CONCEDENTE providenciará a realização de análise da prestação de contas.

ARTIGO 19 - Ressalvada a competência dos órgãos de controle externo, a orientação, supervisão e análise da prestação de contas serão desenvolvidas pela Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, a quem compete:

- I - verificar se na aplicação dos recursos foram observadas as normas previstas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II - tomar as medidas necessárias para a correção da prestação de contas, nos casos previstos no artigo 20 deste Decreto;
- III - expedir relatório concordando ou não com a prestação de contas, onde constará as falhas ou irregularidades porventura praticadas.
- IV - encaminhar o processo de prestação de contas para o ordenador de despesas, da CONCEDENTE proceder a sua homologação, glosar a despesa realizada em desacordo com as disposições deste Decreto, ou tomar outras providências consideradas necessárias.
- V - dentro do prazo fixado, encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos casos previstos em suas instruções.

ARTIGO 20 - Retornarão para ajustes, pelo CONVENENTE, as prestações de contas com:

- I - falhas relacionadas com o preenchimento inadequado de formulários ou falta de atestados, recibos e assinaturas;
- II - eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, na forma prevista pelo artigo 17 deste Decreto.

§ 1º - Em benefício da celeridade processual, quando a falha puder ser regularizada com base em elementos constantes da própria prestação de contas, o Analista poderá efetuar a correção, hipótese em que registrará a ocorrência em seu relatório e dará ciência da mesma ao CONVENENTE, alertando para que tal fato não se repita em outras prestações de contas.

§ 2º - As providências mencionadas no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, somente serão tomadas caso não comprometam a estrutura da prestação de contas e as falhas não demonstrem a existência de dolo, má fé ou desvio de finalidade.

ARTIGO 21 - São casos de glosa da despesa:

- I - rasura em documento comprobatório relacionada com valor, data, quitação e outras que induzam a pressuposição de má fé ou dolo por parte do CONVENENTE;
- II - pagamento de despesa:
 - a) sem comprovante ou que não se enquadre no objeto do convênio;
 - b) realizada antes da data do pagamento do convênio ou após o prazo de aplicação dos recursos, exceto no caso de autorização expressa.

§ 1º - Em caso de glosa sugerida pela Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento da CONCEDENTE, o Ordenador de Despesas:

- I - poderá discordar do parecer da Diretoria referida no parágrafo anterior, hipótese em que fundamentará sua decisão; ou
- II - notificará o CONVENENTE para efetuar o recolhimento do valor dentro do prazo de 5 (cinco) dias ou, querendo, apresentar defesa escrita.

§ 2º - Na hipótese do CONVENENTE não recolher o valor glosado, dentro do prazo fixado pelo parágrafo anterior, o ordenador de despesas da CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

remeterá o processo à Procuradoria Jurídica do município para as providências aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 22 -** Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios celebrados anteriormente à data de sua publicação, que deverão observar as prescrições normativas vigentes a época da sua celebração.
- ARTIGO 23 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 24 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 1999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral